

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 31, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, PUBLICADA NO BG Nº 193, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA PARA CONCEITUAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA CURSOS E ESTÁGIOS PARA FINS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM ANEXO

PORTARIA Nº 26 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Conceitua e estabelece critérios para Cursos e Estágios realizados no CBMDF, para fins de concessão do adicional de certificação profissional; revoga a Portaria nº 24, de 7 ago. 2009 e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; combinado com o art. 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010; e art. 3º, inciso III, da Lei nº 12.046, de 4 jul. 2002; e art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, resolve:

Art. 1º Conceituar e estabelecer critérios para cursos e estágios realizados no âmbito do CBMDF, bem como cursos similares realizados em outra instituição militar ou civil, nacional ou estrangeira, a ser considerados na concessão do adicional de certificação profissional, de que trata o art. 3º, inciso III, e Tabela II do anexo II da Lei nº 10.486, de 4 jul. 2002.

Parágrafo único. Fica estabelecida a equivalência de cursos na forma do art. 105, da Lei nº 12.086, de 6 nov. 2009 para fins de concessão do adicional de certificação profissional.

Art. 2º Curso é toda atividade de ensino que objetiva formar, especializar ou habilitar, aperfeiçoar e capacitar o bombeiro militar ao exercício de cargos ou funções inerentes aos postos ou graduações previstos no Quadro de Organização e Distribuição (QOD), com vistas à Segurança Pública e à Atividade de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os cursos de altos estudos, de aperfeiçoamento, de formação, de especialização, de extensão, ou habilitação, são aqueles instituídos ou reconhecidos pela Corporação, conceituados da forma seguinte:

I – Altos Estudos: destinados a capacitar o Oficial Superior do Quadro de Combatente ao exercício das funções de Estado-Maior e para o desempenho de cargos de Comando, Direção, Chefia e Assessoria; a capacitar o Oficial Superior do Quadro de Saúde para o desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e de instrução inerentes à função médica-odontológica; a capacitar o Oficial Superior do “Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

~~Quadro Complementar para assessorar junto às atividades de caráter administrativo e operacional nas diversas áreas de interesse da Corporação, as quais estejam alinhadas à cultura organizacional e a capacitar os sargentos para o acesso à graduação de Subtenente BM.~~

~~II – Aperfeiçoamento: destinados a aperfeiçoar e ampliar conhecimentos obtidos com a formação ou habilitação, necessários para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de maior complexidade.~~

~~III – Formação: de caráter básico, destinados à ocupação e desempenho de cargos e funções de oficiais e praças.~~

~~IV – Especialização ou Habilitação: visam a ampliação e atualização dos conhecimentos e técnicas adquiridos para a ocupação de cargos e exercício das funções operacional, administrativa ou especialista.~~

~~V – Extensão: ampliam os conhecimentos e as técnicas adquiridas em cursos anteriores (formação, aperfeiçoamento e especialização), necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções.~~

~~**Art. 3º** Estágio é a atividade prática realizada como complemento da parte teórica do curso, de acordo com a carga horária pré-estabelecida na grade curricular definida pela Diretoria de Ensino.~~

~~**Art. 4º** O curso instituído e/ou realizado na Corporação ou em outra instituição militar ou civil, tipificado em Altos Estudos, Aperfeiçoamento, Formação e Especialização ou Habilitação, encontram-se descritos no “anexo I” da presente Portaria, que segue como anexo 3 ao presente boletim.~~

~~§ 1º Para os efeitos do Adicional de Certificação Profissional, equivalem:~~

~~I – o Curso de Formação de Praça BM (CFP/BM), o Curso de Formação de Soldado BM (CFSd/BM);~~

~~II – o Curso de Aperfeiçoamento de Praça BM (CAP/BM), o Curso de Formação de Sargentos BM (CFS/BM);~~

~~III – o Curso de Altos Estudos para Praça BM (CAEP/BM), o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM (CAS/BM);~~

~~IV – o Curso de Formação, os cursos superiores exigidos para o ingresso dos militares dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar – QOBM/Compl., de Saúde – QOBM/S e Capelães – QOBM/Cpl.;~~

~~V – aos cursos de especialização, à época;~~

~~§ 1º Para os efeitos do Adicional de Certificação profissional, equivalem:~~

~~I – o Curso de Formação de Praça BM (CFP/BM), o Curso de Formação de Soldado BM (CFSd/BM);~~

~~II – o Curso de Aperfeiçoamento de Praça BM (CAP/BM), o Curso de Formação de Sargentos BM (CFS/BM);~~

~~III – o Curso de Altos Estudos para Praça BM (CAEP/BM), o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM (CAS/BM);~~

~~IV – aos cursos de especialização, à época: **(Parágrafo alterado pela Portaria nº 54, de 23 de outubro de 2012)**~~

~~a) cursos de extensão voltados para o exercício de função de natureza bombeiro-militar;~~

~~b) cursos técnicos, quando estes constituírem requisito básico para o ingresso na QBMG específica;~~

~~c) os estágios de especialização diretamente relacionados à função de natureza bombeiro-militar e desenvolvidos em âmbito interno do CBMDF.~~

~~§ 2º O bombeiro militar na inatividade e o pensionista titular da pensão militar, possuem legitimidade para solicitar junto à Diretoria de Ensino o reconhecimento, na forma do art. 3º, inciso III, da Portaria nº 12, de 31 mar. 2003, de curso concluído com aproveitamento pelo militar ou instituidor da pensão militar, quando estava no serviço ativo, observada a notória relevância da habilitação para o serviço bombeiro-militar.~~

~~§ 3º O reconhecimento a que se refere o parágrafo anterior do presente artigo, concedido com base no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 12, de 31 mar. 2003, assegurará a percepção do acréscimo correspondente, desde que comprovada a realização, com aproveitamento, do legítimo curso de especialização/habilitação, até a data de 31 ago. 2007, conforme decisões nºs 3484/2005, 3390/2007, 6738/2007, 3618/2008, 4053/2008 – Processo TCDF nº 3.362/2004.~~

~~**Art. 5º** O curso interno ou externo realizado em instituição militar ou civil, devidamente comprovada a realização com aproveitamento, pode ser reconhecido ou outorgada a pertinente equivalência contida no art. 4º, caput, da presente Portaria, pelo Diretor de Ensino, desde que voltado para o exercício de função de natureza bombeiro-militar e tornado público em Boletim Geral da Corporação.~~

~~**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 12, de 31 mar. 2003, publicada no BG nº 60, de 1º abr. 2003, e a Portaria nº 24, de 7 ago. 2009, publicada no BG nº 147, de 10 ago. 2009.~~

~~ANTONIO GILBERTO PÔRTO – Cel QOBM/Comb.~~

~~Comandante-Geral~~

ANEXO I a Portaria nº 26, de 21 de setembro de 2010.

I. ALTOS ESTUDOS (30% - Trinta por cento de equivalência)

CURSO	CONCEITUAÇÃO
CSBM - Curso Superior de Bombeiro Militar	Curso que se segue ao aperfeiçoamento, onde os oficiais superiores do quadro de combatente são habilitados ao desempenho de comando de unidade, em nível de batalhão, ao exercício de funções de Estado-Maior-Geral e dos mais elevados cargos de chefia, direção e comando e ainda ao desenvolvimento de pesquisas científicas.
CAEO/BM – Curso de Altos Estudos para Oficiais BM.	Curso que se segue ao aperfeiçoamento, onde os oficiais superiores são habilitados ao desempenho de comando de unidade, em nível de batalhão, ao exercício de funções de Estado-Maior-Geral e dos mais elevados cargos de chefia, direção e comando e ainda ao desenvolvimento de pesquisas científicas.
CAEQS - Curso de Altos Estudos Bombeiro Militar para Oficiais do Quadro de Saúde	Curso que se segue ao aperfeiçoamento, onde os oficiais superiores do quadro de saúde são habilitados para o desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e de instrução, inerentes à função médico-odontológica.
CAEQC - Curso de Altos Estudos Bombeiro Militar para Oficiais do Quadro Complementar e Capelão. (Alterado pela Portaria nº 54, de 23 de outubro de 2012)	Curso que se segue ao aperfeiçoamento, onde os oficiais superiores do quadro complementar são habilitados para auxiliar nas atividades de caráter administrativo e operacional nas diversas áreas de interesse da Corporação, as quais devem estar alinhadas à cultura organizacional.
CAEP/BM - Curso de Altos Estudos para Praça BM.	Para sargentos do Quadro Geral de Praças BM. Curso que segue ao aperfeiçoamento onde os sargentos do Quadro Geral de Praças são habilitados para o acesso a graduação de Subtenente BM.

II. APERFEIÇOAMENTO (20% – Vinte por cento de equivalência)

CURSO	CONCEITUAÇÃO
CAO - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.	Curso que se segue à formação, destinado à atualização e à ampliação de conhecimentos necessários ao exercício de cargos e funções próprias de oficiais superiores, onde os oficiais combatentes (intermediários e subalternos), administrativos, médicos, dentistas,
EATO - Escola de Aperfeiçoamento Técnico para Oficiais*(Decreto nº 38.233, de 10 de novembro de 1955).	

EAO - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.	capelães e complementares são aperfeiçoados ao desempenho de comando de unidade, em nível de companhia, e outros cargos de chefia, direção e comando e ainda ao desenvolvimento de pesquisa científica.
CAS - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos. *(Equiparado ao CAEP pelo inciso III, do art. 105, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009).	Curso que se segue à formação de sargentos, no qual são habilitados a desenvolver atividades administrativas no âmbito do CBMDF, em nível auxiliar.
CAP/BM - Curso de Aperfeiçoamento de Praça-BM.	Curso que se segue à formação de Praças, no qual são habilitados a desenvolver atividades administrativas no âmbito do CBMDF, em nível auxiliar.

III. ESPECIALIZAÇÃO OU HABILITAÇÃO (15% – Quinze por cento de equivalência)

CURSO	CONCEITUAÇÃO
AC - Aprendiz de Corneteiro.	Cursos que se seguem à formação destinados a capacitar o bombeiro-militar a exercer cargos e funções cujo exercício exige conhecimento e práticas específicas. São cursos destinados ao treinamento nas partes de que se
APH/B - Curso de Formação de Socorristas em Atendimento Pré-hospitalar Básico.	
BREC - Curso de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas.	

CAPI - Curso de Análise e Projeto de Incêndio.
CBADEC - Curso Básico de Agente de Defesa Civil.
CBAU - Curso Básico de Atendimento de Urgência.
CBM Curso Básico de Mecânica.
CBPO - Curso Básico de Pára-Quedismo Operacional.
CECISA - Curso de Especialização de Combate a Incêndio e Salvamento Aeroportuário.
CEMEC - Curso de Especialização de Operação e Manutenção do Equipamento e Moto-mecanizado.
CEMEF - Curso de Monitor de Educação Física.
CEPI - Curso de Especialização em Prevenção de Incêndio.
CESEI - Curso de Especialização em Salvamento e Extinção de Incêndios.
CETFE - Curso de Especialização em Teoria e Fundamentos da Educação.
CFM - Curso de Formação de Motorista.
CH - Curso de Hidrante.
CHCO - Curso de Habilitação de Condutor e Operador de Viatura.
CHO - Curso de Habilitação de Oficiais. *(dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração – QOBM/Adm. E Especialista – QOBM/Esp.
CHO – Curso de Habilitação a Oficial. *(dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar – QOBM/Compl, de Saúde – QOBM/S e de Capelão – QOBM/Cp. (Excluído pela Portaria nº 54, de 23 de outubro de 2012)
CHSH - Curso de Habilitação ao Serviço de Hidrante.
CHVT - Curso de Habilitação em Vistoria Técnica.
CIEF - Curso de Instrutor de Educação Física.
CIPI - Curso de Investigação e Perícia de Incêndio.
CIPP – Curso de Intervenção em Produtos Perigosos.
CMA - Curso de Mergulhador Autônomo.

~~compõe um ramo profissional ou científico. Cursos regulares em segmento à formação, sistematicamente organizados, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito do CBMDF e conduzindo à obtenção de grau especialização ou habilitação.~~

CMAut – Curso de Mergulho Autônomo.
GMEF – Curso de Monitor de Educação Física.
CMM – Curso de Motociclista Militar.
COCVM – Curso de Operador e Condutor de Viatura Militar.
CPO/BM – Curso Preparatório de Oficiais BM, dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração – QOBM/Adm. E Especialista – QOBM/Esp.
CPCIF – Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal.
GPI – Curso de Preparação de Instrutores.
GRECL – Curso de Resgate em Estruturas Colapsadas.
CSInf – Curso de Supervisor de Informática.
GSTI – Curso de Supervisor de Tecnologia da Informação.
GSU/APH – Curso de Socorros de Urgência em Atendimento Pré-hospitalar.
GTE – Curso Técnico de Ensino.
GGOT – Curso de Gesso, Ortopedia e Traumatologia. *(ou equivalente realizado pela rede de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério da Educação).
CTEn – Curso Técnico de Enfermagem. *(Realizado pela rede de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério da Educação).
CTE-PH – Curso de Técnica de Emergência Pré-hospitalar.
CTOp – Curso de Tripulante Operacional.
Curso Avançado de Carabina et .40
Curso Básico de Tiro e Escolta

Curso de Ações Táticas para Bombeiros Militares
Curso de Aperfeiçoamento para Manipuladores de Alimentos do GBMDF
Curso de Auxiliar de Enfermagem
Curso de Capacitação em Aplicação de Aparelho Gessado
Curso de Capacitação para Instrutores
Curso de Cinofilia
Curso de Datiloscopista e Papiloscopista
Curso de Didática do Ensino Superior (Especialização)
Curso de Especialização “lato sensu” em Saúde da Família
Curso de Especialização em Engenharia Civil e Ambiental na Área de Geotecnia
Curso de Especialização em Gestão da Administração Pública
Curso de Especialização em Planejamento Ambiental Urbano
Curso de Especialização de Polícia Judiciária Militar
Curso de Motociclista Batedor
Curso de Noções Básicas de Inteligência
Curso de Piloto Comercial De Avião
Curso de Pós-Graduação, Especialização em Perícia Contábil

Curso de Qualificação Profissional em Gesso Ortopédico
Curso de Quiropraxia (Alinhamento Da Coluna Vertebral)
Curso de Técnico em Enfermagem
Curso de Treinamento Operacional em Suporte Avançado de Vida
Curso Tático Operacional de Espingarda Calibre 12 Pump
Curso Técnico de Teoria e Solfejo e Prática de Canto
Curso Técnico em Patologia Clínica
Curso Técnico em Radiologia Médica – Radiodiagnóstico – Radioterapia
EAAS – Especialista Armador de Aparelho de Salvação.
EABA – Estágio de Adaptação para Bombeiros de Aeródromo.
EAE – Especialista Armador de Escadas.
EAL – Especialista Armador de Linhas.
EAM – Escola de Aprendizagem de Motorista.
EAMUT – Estágio de Armamento Munição e Tiro.
EAO – Estágio de Adaptação para Oficiais.
EAO – Estágio de Atualização de Oficiais da Saúde.
EARC – Estágio de Adaptação a Região de Caatinga.
EARM – Estágio de Adaptação a Montanha.
EARP – Estágio de Adaptação a Região de Pantanal.

EARS – Estágio de Adaptação a Região de Selva.
ECJM – Estágio de Conhecimento Jurídico-Militares.
EECISA – Estágio de Especialização de Combate a Incêndio de Salvamento em Aeródromo.
EGOE – Estágio de Grupo de Operações Especiais. *(Ministrado pelo Exército Brasileiro).
EI Estágio para Instrutor.
Estágio de Adaptação para Bombeiros de Aeródromo
EM – Exame de Motorista.
EOOG – Estágio de Orientação e Operação com GPS.
EPCInF – Estágio de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal.
ERAM – Escola de Reciclagem e Aperfeiçoamento de Motorista.
ERAMOT – Escola de Reciclagem e Aperfeiçoamento de Motorista.
ESAVOp – Estágio de Adaptação de Vôo Operacional.
ESLB – Especialista Armador de Linhas de Bombas.
EsOI – Estágio de Operações de Inteligência.
Estágio de Sistema de Posicionamento Global
ESST – Estágio de Sistemas de Serviços Técnicos.
ESU – Estágio em Socorros de Urgência.
ESU – Estágio em Socorros de Urgência. *(Concluído concomitantemente com o CFS, CFC ou CFSD, quando constante da grade curricular do respectivo Curso de Formação).
ESU – Estágio em Socorros de Urgência. *(Concluído

concomitantemente com o CFS ou CFC, quando constante da grade curricular do respectivo Curso de Formação) (Alterado pela Portaria nº 54, de 23 de outubro de 2012)
ESV – Estágio de Salva Vidas.
Escola de Motorista.
FTBA – Formação Técnica para Bombeiros de Aerodrómo.
Investigação de Acidente de Tráfego.
PqdR – Paraquedista de Resgate.
REPP – Curso de Primeira Resposta a Emergência com Produtos Perigosos.
Residência Médica
RO – Curso de Rádio Operador.
SCI – Sistema de Comando de Incidentes.
SM – Sargento Músico.

IV. FORMAÇÃO (10% – Dez por cento de equivalência)

CURSO	CONCEITUAÇÃO
CFO – Curso de Formação de Oficiais.	Curso de graduação superior que visa a formação de oficiais para o exercício de cargos e funções de gerentes subalternos e intermediários e necessários para o desempenho da missão, na área de segurança contra-incêndio e pânico do CBMDF, em conformidade com legislação própria. O ingresso do candidato habilita na graduação de praça especial, como cadete do primeiro ano do CFO, organizados com base na hierarquia e
EFO – Escola de Formação de Oficiais *(Decreto nº 38.233, de 10 de novembro de 1955).	

	disciplina militar com destinação constitucional definida para atuação na segurança pública como: combate a incêndio, prevenção de incêndio, busca, resgate, salvamento, atendimentos de urgências e demais atividades de defesa civil.
CFS – Curso de Formação de Sargentos. *(Equiparado ao CAP pelo inciso II, do art. 105, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009).	Curso que capacita o bombeiro-militar a exercer as funções de sargento bombeiro-militar e dota o graduado de conhecimentos gerais e técnicos necessários ao desempenho da missão, de acordo com a legislação em vigor; desenvolve o raciocínio, a expressão oral e escrita, a disciplina, a forma física, e a capacidade de relacionamento com indivíduos e grupos sociais; estimula a dedicação ao cumprimento do dever e o exercício da chefia e liderança junto aos seus futuros comandados, bem como o desempenho de um comportamento profissional ético, respeitando a hierarquia e a disciplina.
CEFS – Curso Especial de Formação de Sargentos. *(Equiparado ao CAP pelo inciso II, do art. 105, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009).	
EFS – Escola de Formação de Sargentos (Decreto nº 38.233, de 10 de novembro de 1955). *(Equiparado ao CAP pelo inciso II, do art. 105, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009).	
CFC – Curso de Formação de Cabos.	Curso que capacita o soldado bombeiro-militar a exercer as funções de cabo do CBMDF, tendo por finalidade capacitar para o exercício de pequena chefia e liderança nas atividades operacionais, serviços internos e administrativos e nos serviços ligados à profissão bombeiro-militar, de auxiliar de saúde e de defesa civil como: combate a incêndio, prevenção, busca, resgate, salvamento e atendimentos de urgência, além do desempenho de um comportamento profissional ético, respeitando a hierarquia e a disciplina.
CEFC – Curso Especial de Formação de Cabos.	
EFC – Escola de Formação de Cabos (Decreto nº 38.233, de 10 de novembro de 1955).	
(CHO) Curso de Habilitação a Oficial. *(dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar – QOBM/Compl. de Saúde – QOBM/S e de Capelão – QOBM/Cpl. (Incluído pela Portaria nº 54, de 23 de outubro de 2012))	

CFSd – Curso de Formação de Soldados.	Curso que capacita o aprovado em concurso a exercer as funções de soldado do CBMDF, tendo por finalidade capacitar o bombeiro a exercer a profissão bombeiro-militar, as atividades administrativas e de serviços auxiliares, de saúde e de defesa civil como: combate a incêndio, prevenção, busca, resgate, salvamento e atendimentos de urgência, além do desempenho de um comportamento profissional ético, respeitando a hierarquia e a disciplina.
CFP – Curso de Formação de Praça BM.	
ER – Escola de Recrutas (Decreto nº 38.233, de 10 de novembro de 1955).	
CURSOS SUPERIORES exigidos para o ingresso dos militares dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar – QOBM/Compl, de Saúde – QOBM/S e Capelães – QOBM/Cpl. *(Equiparação dada pelo inciso I, e IV, do art. 105, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009). (Excluído pela Portaria nº 54, de 23 de outubro de 2012)	